

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018, DE 08 de novembro de 2018

ACRESCENTA EMPREGO EM COMISSÃO E ALTERA REFERÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL, QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005 COM A REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2201/2012, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o emprego de provimento em comissão abaixo, que passa a integrar o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descritos:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Jornada	Salário ou Vencimento
CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	36	1	40 horas semanais	2.806,55

Parágrafo único – Exigências e atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Transporte:

I - Requisitos de Admissibilidade: Livre Provimento em Comissão

II - Instrução: Educação Básica Nível I.

III - Descrição Sumária das Atividades: Chefia as atividades de transportes, organiza e orienta os trabalhos específicos e controla o desempenho dos subordinados, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.

III - Rol de Atribuições:

- a) -dirige os trabalhos de guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos;
- b) -programa a renovação substituição ou complementação da frota
- c) -programa a manutenção preventiva;
- d) -elabora escala de seu pessoal em conjunto com usuário e unidades de pessoal;
- e) -autoriza o reabastecimento, lubrificação e conservação da frota;
- f) -propõe a manutenção dos veículos em oficinas particulares quando faltarem condições técnicas na oficina local;
- g) -elabora orçamentos para o ressarcimento de prejuízos sofridos ou causados;
- h) -propõe ao Prefeito a venda ou a baixa de veículos e equipamentos obsoletos ou inservíveis;

- i) -propõe sanções ou recompensas aos subordinados;
- j) -requisita e treina o pessoal necessário à sua unidade;
- k) - promove o comportamento disciplinar entre subordinados, incentiva o cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções;
- l) -avalia a eficiência dos subordinados visa a evolução funcional bem como a determinação de novos procedimentos;
- m) -zela pelo material de serviço, solicita as providencias necessárias à sua conservação, substituição e estabelece responsabilidades pelos prejuízos, para conservá-lo em perfeitas condições;
- n) -programa os turnos e folgas conforme a necessidade do trabalho;
- o) -propõe o uso de EPIs conforme necessidade;
- p) -executa tarefas correlatas as acima descritas a critério da chefia imediata

Art. 2º - A referências do cargo e/ou emprego público de provimento em comissão a seguir descrito, constantes da Lei Complementar nº 1701/2005, em sua atual redação, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO e/ou EMPREGO	REFERÊNCIA ANTIGA	VALOR R\$	CARGO e/ou EMPREGO	REFERÊNCIA NOVA	VALOR R\$
Chefe do Serviço de Estradas	27	1.922,35	Chefe do Serviço de Estradas	32	2.426,09

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “ACRESCENTA EMPREGO EM COMISSÃO E ALTERA REFERÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL, QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005 COM A REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2201/2012, QUE ESPECIFICA”.

O Respeitável Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a fiscalização constatou a existência do cargo de supervisor de transporte, porém concluíram que a denominação deveria ser alterada para enquadramento nos permissivos constitucionais.

Assim, a Constituição Federal somente permite a existência de cargo em comissão para cargo de Diretor, Chefe e Assessor, razão pela qual estamos efetuando a alteração e atribuindo outras obrigações para cumprimento.

Outrossim, a referência do Chefe de Serviço de Estrada é 27, porém no quadro de pessoal vê-se que destoa dos encarregados de órgãos similares cuja referência é 32, portanto seria de bom alvitre que estabelece uma certa equivalência de remuneração, pois as responsabilidades são equivalentes.

Desta forma, solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, com a **URGÊNCIA** que o caso requer.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

A
EXMA. SR^a
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP